



**MPV 821  
00136**

EMENDA Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA

\_\_\_/\_\_\_/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 821, DE 2018

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ X ] MODIFICATIVA  
5 [ ] ADITIVA

AUTOR  
DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES

PARTIDO  
PT

UF  
CE

PÁGINA  
01/01

**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_**

Altere-se o inciso I do art. 40-A da Lei n. 13.502, de 2017, incluído pelo art. 2º da Medida Provisória nº 821, de 2018:

“Art. 40-A. Compete ao Ministério Extraordinário da Segurança Pública:

I - coordenar e promover a integração da segurança pública em todo o território nacional em cooperação com os demais entes federativos, **ouvido o Conselho Nacional de Segurança Pública – CONASP;**”  
(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Sob o argumento de fortalecimento das políticas de segurança pública, o governo publicou a Medida Provisória 821/2018, que cria o Ministério Extraordinário da Segurança Pública. Ocorre que a MP não traz muita inovação no que se refere às atribuições da nova pasta, uma vez que se ocupa, precipuamente, em transferir para ela algumas das responsabilidades antes alocadas no Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme art. 47 da Lei n. 13.502, de 2017.

Desse modo, a medida apenas cria mais uma estrutura administrativa, com novos cargos, sem apresentar uma proposta concreta de promoção de melhoria da gestão da segurança. Era esperado que a proposta tivesse um pouco mais de profundidade e ousadia em tratar a questão de maneira integrada.

A única inovação consiste na previsão de integração da segurança pública em todo o território nacional em cooperação com os demais entes federativos.

Consideramos tal medida importante, todavia, há de se resguardar que o Conselho Nacional de Segurança Pública – CONASP participe da definição de diretrizes para a almejada integração, de modo a promover maior participação social na resolução dos problemas. Trata-se de órgão consultivo, composto por membros da sociedade civil, gestores e trabalhadores da área de segurança pública.

Diante disso, apresentamos a presente emenda, que visa a garantir a participação desse importante Conselho na definição das ações integradas.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



CD/18038.36880-41